



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 200/2003
Data: 22/12/2003
Ass.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

PROJETO DE LEI 112, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA-RS	
APROVADO	DATA 12/12/2003
Votação:	UNANIMIDADE
<i>José Joaquim</i> Presidente	<i>Aloisio</i> Secretário

Inclui atividade na Lei nº 1807/2001-Plano Plurianual; na Lei nº 1912/2002-LDO; na Lei nº 1935/2002-LOA, e abre Crédito Adicional Especial.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; na Lei Orçamentária Anual-LOA, e abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) dando-se crédito no seguinte órgão e rubrica:

03 – Secretaria Municipal de Administração

02 - Fundo de Previdência Social

04 - Administração

122 - Administração Geral

32 - Previdência Social a Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas, Vinculados ao Regime Estatutário do Município.

2.148 – Aquisição de Títulos de Crédito

4.5.90.63.01 – Títulos de Renda Nacional.....R\$ 500.000,00

OBJETIVO: Dar atendimento a Resolução nº 2.652/99 CMN, art. 3º parágrafo I, que os recursos do Fundo de Aposentadoria Próprio do Município, terá um percentual mínimo a ser aplicado na aquisição de Títulos de emissão Nacional e/ou Títulos de emissão do Banco Central do Brasil.

Art. 2º - Servirá de recursos, para cobertura financeira do crédito aberto no artigo anterior o superávit financeiro do Fundo de Previdência Municipal/FAPS, no valor de R\$ 500.000,00.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

Visto do Setor Jurídico:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 20/2003
Data: 21/12/2003
Ass. [Signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei em apreço tem por meta o cumprimento das determinações dos dispositivos da Resolução nº 2.652 do Conselho Monetário Nacional – CMN, ditada pelo Banco Central do Brasil, a qual dispõe sobre a aplicação dos recursos dos fundos com finalidade previdenciária, nos termos da Lei Federal nº 9.717/98.

Em 1997, pela Lei Municipal nº 1513, o Município instituiu o Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores-FAPS, destinado ao custeio das aposentadorias dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Leis posteriores adequaram o diploma legal às diretrizes vigentes.

Da sua instituição até a presente data, o FAPS formou um lastro financeiro, aplicado na rede bancária local, o qual, no mínimo 20%, terá destino em conformidade com a Resolução nº 2.652, do Banco Central do Brasil.

O prazo para cumprimento dessa determinação expira em 30/12/2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 18 de dezembro de 2003.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA - RS	
LÍDER DA BANCADA - DATA	
PFL:	PTB:
PMDB:	PPB:
PSDB:	